

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3203, DE 2004

Dispõe sobre a utilização de recursos financeiros de fonte estrangeira aplicados na Amazônia para fins de pesquisa ou preservação da biodiversidade.

AUTOR: Deputado RODOLFO PEREIRA

RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3203, de 2004, de autoria do nobre Deputado RODOLFO PEREIRA, tem por objetivo destinar a instituições públicas brasileiras de ensino, pesquisa e extensão os recursos de fonte estrangeira aplicados na Amazônia com finalidades de pesquisa ou de preservação da biodiversidade.

O PL em exame chega agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DO RELATOR

A pesquisa científica é uma atividade intelectual complexa, de grande valor educacional, cultural e socioeconômico. Não é exagero afirmar que o desenvolvimento mundial como um todo baseia-se hoje fundamentalmente na pesquisa científica e na sua correspondente aplicação tecnológica.

A Amazônia brasileira, pela sua riqueza natural, em particular pela sua biodiversidade, vem atraindo crescente montante de recursos para pesquisa e preservação ecológica cuja origem se encontra em fonte estrangeira.

O eminente autor da proposta em apreço busca disciplinar a aplicação desses recursos por meio de sua destinação obrigatória a instituições públicas brasileiras que se dedicam ao ensino, à pesquisa e à extensão, como universidades e institutos técnico-científicos. É inegável o mérito educacional e cultural da proposição, para não falar de seu alcance socioeconômico e político, pois terá papel de coibir atividades ilícitas na região amazônica, - a chamada pirataria -, como também o patenteamento de produtos e processos que nos são devidos.

Vejo como desejável que a matéria-objeto do PL em exame seja de conhecimento de toda a sociedade. Daí a emenda de relator por mim proposta.

Voto, assim, pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 3203, de 2004, de autoria do ilustre Deputado RODOLFO PEREIRA, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Paulo Rubem Santiago
Relator